



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019 – Nº1842

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LASTRO

PORTARIA GP/PML Nº 102/2019

De 11 de Novembro de 2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr(a) JOSE WILDEMARKS SARMENTO DE SOUSA, Portador do CPF nº 289.243.998-10 e RG nº 003.041.460 SSP/RN, do cargo em Comissão de **Assessor Especial, o qual era Lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.**

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 11 de Novembro de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA QUE REGULARIZA O PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LASTRO/PB.

PORTARIA PML/GSED Nº 003 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui a Política de Formação Continuada de Professores do Município de Lastro-PB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LASTRO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi conferida pelo Artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Lastro e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar a Política de Formação Continuada de Professores do Município de Lastro, na forma do anexo único da presente Portaria.

Parágrafo único - Entende-se por Política de Formação continuada as ações desenvolvidas que resulte na qualidade da educação onde o ensino aprendizagem significativo aparece como premissa em todas as ações que são desenvolvidas nessa área no município de Lastro. Neste sentido, concebe-se a formação continuada como um dos mais significativos fundamentos para garantir essa qualidade, sempre voltada para a construção de valores, saberes, conhecimentos e melhorias das práticas docentes.

Art. 2º - A Política de Formação Continuada dos professores, gestores, técnicos pedagógicos e auxiliares educacionais do município de Lastro/PB será desenvolvida com o intuito de contemplar as diversas etapas que envolvem a organização do processo formativo. Será implementada de forma articulada em toda rede municipal e em parceria com as instituições de ensino superior (IES) formadoras de professores em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

Art. 3º - A Política de Formação Continuada de Professores do Lastro/PB atenderá:

I. PROFESSORES EM EXERCÍCIO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

II. RESPONSÁVEIS PELA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES: PEDAGOGOS, PROFESSORES COORDENADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO QUE ASSUMEM PAPEL DE FORMADORES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL;

Art. 4º São objetivos fundamentais da Política de Formação de Continuada de Professores:

I. Exercer uma ação docente ressignificada e democrática que considere e valorize o trabalho em conjunto com toda a comunidade interna e externa da escola;

II. Envolver a comunidade escolar na elaboração, gestão, desenvolvimento e avaliação da proposta político-pedagógica da escola;

III. Delegar ações e responsabilizações para todos os que compõem o quadro docente das escolas em todos os níveis de ensino onde o trabalho se realize de forma afetiva e efetiva;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019 – Nº1842

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV. Integrar efetiva e cotidianamente a avaliação da qualidade do trabalho, através da coleta e análise de dados, para a melhoria do processo de aprendizagem;

V. Constituir uma equipe de professores colaborativos que se sinta corresponsáveis diretos pelas aprendizagens dos alunos;

VI. Exercer as várias atividades propostas no interior da escola: gestão do tempo, dos espaços, dos recursos, das orientações pedagógica e dos resultados.

Art. 5º - A implementação da Política de Formação de Professores será realizada com o cumprimento das ações, metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação e o Plano municipal de Formação continuada, que deverão ser objetos de monitoramento e avaliação, a cargo do Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação cuja política de Formação Continuada instituída por essa portaria.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação do Município de Lastro/PB instituirá um Comitê de Política de Formação continuada que será constituído pela Coordenação Pedagógica e por Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º A Política de Formação de Professores orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I. VISÃO CLARA E COMPARTILHADA DO TRABALHO DOCENTE DE QUALIDADE
- II. DIAGNÓSTICOS SISTEMÁTICOS ACERCA DAS NECESSIDADES FORMATIVAS E DELIMITAÇÃO DE OBJETIVOS
- III. SELEÇÃO DE CONTEÚDOS RELEVANTES PARA A FORMAÇÃO DOCENTE;
- IV. FOCO NA PRÁTICA;
- V. DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADES DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL;
- VI. DURAÇÃO PROLONGADA, INTENSIVA E CONTÍNUA;
- VII. ARTICULAÇÃO COM AS DEMAIS POLÍTICAS DA REDE;
- VIII. FORMAÇÃO DE FORMADORES DA PRÓPRIA REDE;
- IX. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 7º - A implementação de uma visão clara e compartilhada do trabalho docente de qualidade terá como base o estabelecimento de referenciais de atuação docente.

§ 1º - Entende-se por referenciais de atuação docente a realização de uma formação em rede para gestores, pedagogos e professores que garanta a todos os alunos as

mesmas oportunidades e condições de aprendizagem. O objetivo, pois, da rede municipal de ensino de Lastro PB é formar profissionais cada vez mais reflexivos e que utilizem a própria prática como fonte de investigação

Art. 8º - Os Referenciais de Atuação Docente serão escritos considerando-se que a ação-reflexão-ação da prática dos profissionais da educação favorece para a aprendizagem de todos os alunos, a concepção sobre formação continuada para a rede municipal de ensino do município de Lastro dialoga com o que a SME considera, como objetivo dos programas de formação:

- I. Planejar o ensino para promover a aprendizagem de todos os estudantes;
- II. Ensinar de modo a engajar e apoiar todos os estudantes no processo de aprendizagem;
- III. Criar e manter ambientes propícios para a aprendizagem;
- IV. Avaliar os estudantes para a aprendizagem;
- V. Atuar com responsabilidade e desenvolver-se como profissional

Art. 9º - A Política de Formação de Professores está pautada na elaboração do plano de formação que contemplará todas as ações formativas, inclusive, o cronograma dos encontros previstos. Esse cronograma deverá conter as datas dos encontros, os temas que serão abordados em cada encontro, as principais estratégias formativas que serão utilizadas e o tipo de registro reflexivo que será solicitado;

Art. 10 - Da visão da docência como profissão no ato da formação deve-se contemplar a metodologia dos encontros de formação, a construção do conhecimento num processo dialógico entre a teoria e a prática, com vistas aos objetivos das aprendizagens propostas, permeando, tanto pelos conhecimentos de área, quanto os conhecimentos da didática específica para o aprimoramento da prática;

- I. A DOCÊNCIA QUE DEMANDA O ENGAJAMENTO EM PRÁTICAS PROFISSIONAIS;
- II. A DOCÊNCIA BASEADA EM INTERAÇÕES HUMANAS E MARCADA POR DIFERENÇAS E INCERTEZAS;
- III. A DOCÊNCIA COMO DEPENDÊNCIA DA REFLEXÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Terça-feira, 12 de Novembro de 2019 – Nº1842

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011
Órgão Oficial de Comunicação do Município

CONSTANTE SOB AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS;

IV. A CARREIRA DOCENTE COMPOSTA POR VÁRIAS ETAPAS,
COM DESAFIOS E NECESSIDADES DISTINTAS;

V. A DOCENCIA NO CONTEXTO ESCOLAR, ONDE O
TRABALHO COLETIVO POTENCIALIZE O ALCANCE DOS RESULTADOS
DESEJADOS.

Art. 11 - A Política para a Formação de Professores deve ser
pautada na melhoria da docência onde os temas das
formações precisam estar relacionados com as competências
do desenvolvimento profissional. observando:

- I. A PROMOÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA FORMAÇÃO DOCENTE;
- II. A QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE FORMAÇÃO
CENTRADOS NA ESCOLA;
- III. A FORMAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE FORMADORES;
- IV. O DESENVOLVIMENTO DE BANCO DE FORMADORES
ESPECIALIZADOS;
- V. A FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROFESSORES
INICIANTES;

Art. 12 - Fica determinado que os formadores devem
procurar observar atentamente se os objetivos da formação
foram devidamente alcançados;

Art. 13 nenhuma ação formativa pode ser executada sem a
prévia validação do Comitê de Política de Formação
Continuada.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do município de Lastro/PB,
11 de novembro de 2019.

FRANCISCO DANILO DUARTE BARBOSA
Secretário Municipal de Educação